

## CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2022 - FMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022004387

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a empresa: **LABORTRÔNICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

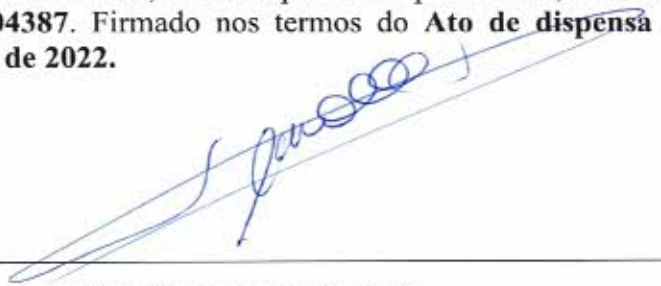
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **LABORTRÔNICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua T 29, QD 62, Lt 18, Casa 03, nº 976, Setor Bueno, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.811.412/0001-41, nesse ato representado pelo sócio Proprietário o Sr. **JADSON PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º. 4534558 DGPC/GO e CPF: 020.387.111-19, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – GO, doravante designada como **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de locação será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022004387**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.050/2022 de 06 de abril de 2022**.



**Cláusula Primeira**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Contrato de locação de equipamento hematológico 3 partes 21 parâmetros sem reagentes, para realização de exames de hemograma completo, para atender as necessidades do laboratório municipal, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA ENTREGA**

**2.1** - A locação discriminada na cláusula anterior deverá ser entregue no laboratório municipal em local indicado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde que será entregue de forma imediatamente após a assinatura deste.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de locações e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - A CONTRATANTE pagará ao LOCADOR pela locação específica na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, perfazendo um total estimado de R\$ 8.910,00 (oito mil novecentos e dez reais) por 09 meses de locação.

**4.2.** - O pagamento do valor estabelecido será efetuado mediante nota fiscal mês a mês, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Quinta**  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotação:**

**05.0501.10.302.2052.2119 - 339039 – Fonte 102.**



## **Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no equipamento alugado;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o equipamento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- b) Fazer a entrega do equipamento no local indicado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme o presente Termo de referência e proposta de preços ofertados;
- c) Prestar toda a assistência necessária para o manuseio e operação do equipamento.
- d) Oferecer treinamentos necessários para os operadores do equipamento, caso necessário.
- e) A despesas com peças, manutenção preventiva e corretiva fica por conta do Locador;
- f) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

### **Parágrafo Primeiro**

Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

**Parágrafo Segundo**

Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

**Cláusula Oitava  
DAS SANÇÕES**

**8.1** - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro**

Advertência;

**Parágrafo Segundo**

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro**

Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Cláusula Nona  
DA RESCISÃO**

**9.1** - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

**9.2** - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

**9.3** - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

**Cláusula Décima  
DA MULTA**

**10.1** - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**10.2** - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

**10.3** - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de locação:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

**10.4** - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de locação:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5** - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7** - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**10.8** - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**10.9** - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**10.10** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**10.11** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**11.1** - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda**  
**DOS CASOS OMISSOS**


12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

**Cláusula Décima Terceira**  
**DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 06 dias do mês de abril de 2022.

  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
Contratante

LABORTRONICA  
SERVICOS E COMERCIO  
LTDA:16811412000141  
Assinado de forma digital por  
LABORTRONICA SERVICOS E  
COMERCIO LTDA:16811412000141  
Dados: 2022.04.12 14:28:11 -03'00'

**LABORTRONICA SERVIÇOS E  
COMERCIO LTDA**  
CNPJ nº. 16.811.412/0001-41  
Contratada



Testemunha

1º:

CPF:


2º:

CPF:

  
Adrielly Ribeiro  
042.415.181-10  
  
475.926.649-00

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em 07/04/2022

  
Secretário Municipal da Administração  
Leonardo Araújo de Oliveira  
Portaria nº. 062/2021